



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) e internet móvel, de forma continuada, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), com roaming, com o fornecimento de aparelhos smartphones e respectivos chips SIMCard, em regime de comodato, conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência, por um período inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado.
- II. Todos os serviços deverão ser sob a modalidade corporativa, com o fornecimento dos respectivos aparelhos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, e respeitando as normas de regulamentação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) da ANATEL.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- I. Esta contratação tem por finalidade o fornecimento de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel para a comunicação de autoridades, servidores e funcionários, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, principalmente dos Cartórios Eleitorais, no suporte às atividades habituais de trabalho, principalmente quando em trânsito ou em atividades remotas, de maneira que o tempo e o custo dispendidos nos processos de tomada de decisão são reduzidos de forma significativa, ao passo em que as situações urgentes ou emergenciais são solucionadas mais prontamente.
- II. O serviço de telefonia móvel pessoal com acesso à internet e fornecimento de smartphones em comodato, passou a ser muito importante no desenvolvimento das ações institucionais, pois é a partir dessa tecnologia que a transmissão das informações entre os servidores ocorre de maneira mais eficaz, tanto na comunicação por voz como por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, que permitem o compartilhamento de imagens, vídeos, áudios e documentos, etc, ou ainda por aplicativos de videoconferência, dentre outras inúmeras utilidades que podem ser exploradas.
- III. Além disso, a contratação pretende proporcionar comunicação móvel que atenda às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Alagoas, especialmente dos Cartórios Eleitorais, tendo como objetivo principal o atendimento das funções institucionais,

estratégicas e organizacionais, de forma contínua, tanto no período não eleitoral quanto no período eleitoral.

- IV. Da mesma forma, é cada vez mais imprescindível o acesso às informações e às diversas ferramentas de comunicação para a realização de atividades dos servidores e magistrados, bem como o uso da comunicação de dados para a celeridade das atividades usuais do trabalho, em especial nos períodos eleitorais. Para isso, é necessário o uso de novas tecnologias de comunicação que possam acompanhar a mobilidade desses colaboradores em suas tarefas, inclusive no exercício da comunicação institucional e do poder de polícia em período eleitoral, aumentando a produtividade do resultado final esperado (interesse público).
- V. Assim, como a forma de comunicação tem mudado substancialmente do serviço de voz para as mídias sociais, não faz mais sentido a contratação por planos de tarifação por minutos de voz para as diversas modalidades dessa categoria, devido ao uso cada vez menor desse serviço. Por esta razão as operadoras migraram o foco para venda de pacotes de dados com pacotes de voz ilimitado, inclusive para ligações locais e de longa distância, como é o caso dos planos controle comercializados pelas operadoras atualmente.
- VI. Portanto, em adequação a essa nova realidade, objetiva-se a contratação de pacotes de voz ilimitados, incluindo pacotes de dados para acesso à internet, melhores dimensionados para atender à demanda de tráfego de dados de forma satisfatória, em cada ciclo mensal, aos serviços disponibilizados pelo Tribunal de forma online, como e-mails, sistemas administrativos e judiciais, inclusive para propiciar a realização de intimações ou citações via mensagens instantâneas (whatsapp), em harmonia com os normativos mais recentes do TRE/AL e do TSE.
- VII. Por outro lado, essa modalidade de contratação implicará, conseqüentemente, na redução dos custos com telefonia fixa nos cartórios eleitorais, bastando para tal que seja priorizado o uso da linha de telefonia móvel para a realização das chamadas telefônicas do dia a dia.
- VIII. No tocante ao período de 24 (vinte e quatro) meses da contratação, convém esclarecer que se trata de serviços de natureza contínua, com implicações em custos de investimentos e conseqüente prazo de amortização (relativamente aos smartphones fornecidos em regime de comodato), além do que esse prazo influencia diretamente no valor das propostas, na medida em que forem balizados os custos-benefícios dos investimentos.

3. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

- I. A presente contratação está inserida no macrodesafio institucional " Instituição da governança Judiciária", como prevê o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o período 2016 - 2021.

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- I. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) e internet móvel, com pacotes ilimitados de voz e pacotes de dados de no mínimo 8 GB, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, com fornecimento de terminais móveis smartphones e SIMCards em regime de comodato, que deverão ser inicialmente distribuídos para os Cartórios das Zonas Eleitorais, conforme quadro abaixo:

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	ENDEREÇO DA SEDE DO CARTÓRIO	QUANT. DE PACOTE SMP
1	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
2	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
3	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
5	VIÇOSA	RUA FREDERICO MAIA, S/N, CENTRO, CEP 57700-000	01
6	ATALAIA	AV. PEDRO PEREIRA ACIOLI, S/N, JOSÉ PAULINO, CEP 57690-000	01
7	CORURIBE	RUA C, N. 167, CONJ. HABIT. RUBENS WANDERLEY, COMENDADOR TERCIO WANDERLEY, CEP 57230-000	01
8	PILAR	PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 337, CENTRO, CEP 57150-000	01
9	MURICI	RUA JOÃO LOPES FERREIRA, S/N, CENTRO, CEP 57820-000	01
10	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 252, CENTRO, CEP 57600-010	01
11	PÃO DE AÇÚCAR	AVENIDA FERREIRA DE NOVAES, 949, CENTRO, CEP 57400-000	01
12	PASSO DE CAMARAGIBE	RUA FRANCISCO PIMENTEL, 38, CENTRO, CEP 57930-000	01
13	PENEDO	RODOVIA ENGENHEIRO JOAQUIM GONÇALVES, 502, SANTA LUZIA, CEP 57200-000	01
14	PORTO CALVO	RUA DA JAQUEIRA, 185, CENTRO, CEP 57900-000	01
15	RIO LARGO	AV. PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELO, 48, TABULEIRO DO PINTO, CEP 57100-000	01
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	PÇA. OSMAN COSTA PINO, S/N, CENTRO, CEP 57860-000	01
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	RUA COELHO CAVALCANTE, 73, CENTRO, CEP 57920-000	01
18	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	RUA CEL FRANCISCO CAVALCANTE, 51, CENTRO, CEP 57240-078	01
19	SANTANA DO IPANEMA	AV. PRESIDENTE DUTRA, 385, BR 316, MONUMENTO, CEP 57500-000	01
20	TRAIPU	RUA ISMAR DE GOES MONTEIRO, S/N, CENTRO, CEP 57370-000	01

ZONA ELEITORAL	MUNICÍPIO SEDE	ENDEREÇO DA SEDE DO CARTÓRIO	QUANT. DE PACOTE SMP
21	UNIÃO DOS PALMARES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N, CENTRO, CEP 57800-000	01
22	ARAPIRACA	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP 57312-630	01
26	MARECHAL DEODORO	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, 225, CENTRO, CEP 57160-000	01
27	MATA GRANDE	PRAÇA CEL JOSÉ MALTA DE SÁ, 14, CENTRO, CEP 57540-000	01
28	QUEBRANGULO	RUA 13 DE JUNHO, 216, CENTRO, CEP 57750-000	01
29	BATALHA	RUA 22 DE DEZEMBRO, 181, CENTRO, CEP 57420-000	01
31	MAJOR ISIDORO	RUA PROFA. MARIA JOSÉ DE R. BARROS, S/N, FÓRUM ELEITORAL, CENTRO, CEP 57580-000	01
33	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
34	TEOTÔNIO VILELA	RUA PEDRO CAVALCANTE, 458, CENTRO, CEP 57265-000	01
37	PORTO REAL DO COLÉGIO	AV. GOVERNADOR MOACIR ANDRADE, 621, CENTRO, CEP 57290-000	01
39	ÁGUA BRANCA	RUA CÔNEGO NICODEMOS, 16, CENTRO, CEP 57490-000	01
40	DELMIRO GOUVEIA	RUA OLAVO BILAC, 318, CENTRO, CEP 57480-000	01
44	GIRAU DO PONCIANO	AVENIDA PROGRESSO, 360, PROGRESSO, CEP 57360-000	01
45	IGACI	RUA JURACY TENÓRIO CAVALCANTE, 53, CENTRO, CEP 57620-000	01
46	CACIMBINHAS	RUA CLARINDO AMORIM, S/N, CENTRO, CEP 57570-000	01
47	CAMPO ALEGRE	AV. JOÃO FERNANDES VIEIRA, 495, CENTRO, CEP 57250-000	01
48	BOCA DA MATA	RUA LADISLAU COIMBRA, 128, CENTRO, CEP 57680-000	01
49	SÃO SEBASTIÃO	RUA VEREADORA MARIA JOSÉ PEREIRA PACHECO, 01, CENTRO, CEP 57275-000	01
50	MARAVILHA	PRAÇA FRANCISCO SOARES, S/N, CENTRO, CEP 57520-000	01
51	SÃO JOSÉ DA TAPERA	AV. MANOEL MACIANO, 418, CENTRO, CEP 57445-000	01
53	JOAQUIM GOMES	PRAÇA LAURENTINO GOMES DE BARROS, 02, CENTRO, CEP 57980-000	01
54	MACEIÓ	AVENIDA FERNANDES LIMA, 3487, FAROL, CEP 57057-000	01
55	ARAPIRACA	RUA GERVÁSIO DE OLIVEIRA LIMA, 147, NOVO HORIZONTE, CEP 57312-630	01

II. A descrição dos itens são as constantes abaixo, sendo que o agrupamento em um único objeto dos serviços individuais, para comunicação de voz e dados, levou em consideração questões técnicas, uma vez que não podem ser separados e oferecidos por

operadoras diferentes, porque todos os itens do grupo, incluindo o serviço de internet móvel, guardam correlação entre si, sendo a conjunção necessária para a implantação dos serviços especificados neste termo de referência.

- III. Os serviços objeto da contratação são subdivididos por itens, conforme quadro abaixo, a fim de serem disputados entre os licitantes interessados de forma autônoma e independente em relação aos demais.

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE
1	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: ATALAIA, PENEDO, UNIÃO DOS PALMARES, CACIMBINHAS, SÃO SEBASTIÃO e ARAPIRACA.</p>	07
2	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MACEIÓ, RIO LARGO e SÃO LUÍS DO QUITUNDE.</p>	07
3	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PALMEIRA DOS ÍNDIOS, MATA GRANDE, QUEBRANGULO, BATALHA, MAJOR ISIDORO, ÁGUA BRANCA e BOCA DA MATA.</p>	07

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANTIDADE
4	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo: a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato. b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia. c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco; f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: CORURIBE, MURICI, PASSO DE CAMARAGIBE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, TRAIPU, MARAVILHA e SÃO JOSÉ DA TAPERA.	07
5	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo: a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato. b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia. c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco; f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: VIÇOSA, PILAR, PORTO CALVO, SANTANA DO IPANEMA, DELMIRO GOUVEIA, PORTO REAL DO COLÉGIO e JOAQUIM GOMES.	07
6	Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo: a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato. b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia. c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior; d) Tecnologia GSM ou superior; e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco; f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PÃO DE AÇÚCAR, SÃO JOSÉ DA LAJE, TEOTÔNIO VILELA, MARECHAL DEODORO, GIRAU DO PONCIANO, IGACI e CAMPO ALEGRE.	07

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços especificados neste Termo de Referência enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- II. Os serviços a serem contratados possuem natureza contínua, pois pela sua essencialidade, visam atender à necessidade permanente da Administração, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual poderão ter a sua duração prorrogada por iguais

e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

- I. Os serviços de telecomunicações móvel pessoal e de internet móvel deverão ser de característica pós-pago, tecnologia digital, sendo que os acessos habilitados com serviço de dados, deverão ser com tecnologia que permita fazer e receber ligações, e, conexão à internet tipo 3G/4G ou superior, onde haja disponibilidade, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento.
- II. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel – Resolução nº 575/2011 ou mais atual.
- III. Quando uma linha atingir o limite do pacote de dados ativado, a CONTRATADA não poderá interromper a conexão de dados da mesma nem o sinal de voz, podendo, nesse caso, se houver amparo legal vigente, limitar a velocidade até o fim do ciclo mensal.
- IV. A CONTRATADA deverá até a data da assinatura do contrato cobrir, obrigatoriamente, com o Serviço Móvel Pessoal, rede GSM, 3G e/ou 4G, no mínimo, 70% da área urbana e 100% da área (outdoor) onde estão localizados o prédio sede do TRE/AL, no município de Maceió/AL, bem como os Cartórios Eleitorais, localizados nos municípios indicados nos itens que forem adjudicados, de acordo com o quadro constante no tópico acima "DA DESCRIÇÃO DO OBJETO".
- V. A cobertura para o serviço de telefonia móvel pessoal – SMP deverá abranger os principais centros urbanos, especialmente as capitais, com roaming automático entre as localidades.
- VI. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato de roaming com outras operadoras e a comprovação será por meio de declaração, na forma do § 4º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- VII. A fim de garantir a continuidade da prestação do serviço ao usuário final, em caso de falhas/defeitos nos SIMCards em uso, a CONTRATADA deverá fornecer chips SIMCards de reserva, nas quantidades previstas no quadro do item 4.3.
- VIII. Os chips fornecidos inicialmente, bem como eventuais substituições ao longo do prazo contratual, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- IX. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números utilizados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.

- X. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- XI. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional.
- XII. A CONTRATADA deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela Administração, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade de autogestão disponibilizada pela CONTRATADA.
- XIII. Em cumprimento ao disposto no objeto, a CONTRATADA colocará à disposição do Contratante, em regime de comodato, a cada 24 meses, aparelhos novos, devidamente habilitados, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para ativação dos aparelhos telefônicos entregues.
- XIV. A cada renovação contratual, a contratada deverá substituir todos os aparelhos por outros novos, observando as especificações técnicas exigidas e a evolução tecnológica desses dispositivos.
- XV. A CONTRATADA deverá substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido do equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço.
- XVI. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
- a. Habilitação;
 - b. Escolha ou troca de número;
 - c. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - d. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me, neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - e. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - f. Reativação de número de linha;
 - g. Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
 - h. Adicional de chamadas;
 - i. Deslocamento;
 - j. Disponibilização de ferramenta on-line (conta on-line) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato.

- XVII. Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional.
- XVIII. Para o serviço de dados ilimitados, os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados e aptos para funcionamento nos principais centros urbanos, especialmente nas capitais, com as franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
- XIX. Durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditamento contratual, a habilitação de outros serviços que sejam implementados pela CONTRATADA em decorrência da evolução tecnológica.
- XX. Por padrão, todo e qualquer serviço que possa gerar custos adicionais para o CONTRATANTE deve ser bloqueado pela CONTRATADA sem que tal bloqueio gere qualquer ônus.
- XXI. Por padrão e sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, deverão ser bloqueados previamente pela CONTRATADA o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (SMS), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, e quaisquer outros serviços tarifados não cobertos pelo contrato. O bloqueio deverá ser executado no sistema da operadora e não através dos aparelhos celulares.
- XXII. A CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.
- XXIII. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais, sendo que, na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação formal do CONTRATANTE.
- XXIV. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma, que não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato e que a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Termo de Referência.

7. DA VIGÊNCIA

- I. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993.

- II. Esse prazo mínimo da contratação foi estipulado de modo a permitir às operadoras de telefonia realizarem a amortização dos aparelhos fornecidos em comodato, sem que os preços dos serviços sejam onerados além do necessário para a equalização dos investimentos efetuados.

8. DA SUSTENTABILIDADE

- I. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos aparelhos, baterias e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

9. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- I. Os serviços e bens serão recebidos provisoriamente pelo gestor do contrato no momento da entrega dos terminais móveis e SIMCards, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- II. Os serviços e bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem corrigidos ou substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- III. Os serviços e bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e materiais fornecidos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- IV. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no último dia do prazo assinalado no item anterior.
- V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

- I. O pagamento mensal dependerá da ativação e funcionamento dos serviços.
- II. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, em papel ou em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu

vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, promover as medidas necessárias ao pagamento, podendo ser realizado por meio do código de barras contido na fatura ou por Ordem Bancária.

- III. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação do documento para pagamento devidamente corrigido, acompanhado dos detalhamentos de cada número, também devidamente corrigidos, admitindo-se que o documento corrigido possa ser um boleto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.
- IV. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- V. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.
- VI. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.
- VII. No caso de eventual atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE serão de 6% a.a (seis por cento ao ano), pro rata die, apurados desde a data do primeiro dia útil de atraso até a data do efetivo pagamento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios.

I= Índice de atualização financeira = 0,0001644.

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela vencida.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

- I. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- II. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- III. Os reajustes devem ser solicitados previamente ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da

proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo aditivo.

- IV. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato ou Edital.
- II. Designar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução contratual, podendo ainda ser designado um fiscal técnico, para acompanhar diretamente o serviço, ordenar correções e monitorar interrupções e demais falhas na execução do objeto, servindo como um auxiliar ao gestor.
- III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IV. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
- V. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- VII. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VIII. Comunicar à CONTRATADA, em caso de extravio de algum equipamento, inclusive por roubo ou furto, para bloqueio da linha correspondente.
- IX. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- X. Ressarcir a CONTRATADA quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal/fatura quando da entrega do equipamento.
- XI. Promover, ao final do contrato, no prazo de até 30 dias, a devolução à CONTRATADA de todos os terminais móveis e acessórios cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e/ou desgaste natural dos equipamentos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
- II. Possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- IV. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- VI. Colocar à disposição do CONTRATANTE um canal de comunicação gratuito para abertura de chamados e solicitações de serviço, seja por telefone ou Internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial.
- VII. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de consultor baseado em Maceió/AL, designado para o acompanhamento do contrato.
- IX. Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, além do contato telefônico do consultor, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato.
- X. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- XI. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, e prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- XII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- XIII. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério do CONTRATANTE, além da Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em papel e/ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.

- XIV. Apresentar as faturas com o detalhamento das chamadas por linha.
- XV. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- XVII. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- XVIII. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento do contrato.
- XIX. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio dos serviços contratados, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- XX. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- XXI. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- XXII. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
- XXIII. Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pelo CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
- XXIV. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do CONTRATANTE.
- XXV. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- XXVI. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 2 (dois) dias úteis a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
- XXVII. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelo gestor do

contrato.

- XVIII. Fornecer smartphones, em regime de comodato, para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.
- XXIX. A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, testar e ativar os equipamentos e serviços conforme este Termo de Referência.
- XXX. Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento.
- a. Em caso de defeito, a CONTRATADA deverá realizar a intermediação com a assistência técnica do fabricante dos aparelhos, no intuito de dar celeridade ao processo de troca ou conserto.
 - b. No caso de defeitos de fabricação, conforme laudo emitido pela assistência técnica autorizada, a substituição do aparelho deverá ser feita em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para o CONTRATANTE.
 - c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.
- XXXI. Deverá a CONTRATADA, em caso de extravio de qualquer natureza, inclusive roubo ou furto, ou dano por uso indevido do aparelho, disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados e efetuar, caso queira, a cobrança do equipamento extraviado ou danificado ao CONTRATANTE, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por um equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas. Havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal/fatura quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao CONTRATANTE.
- XXXII. A CONTRATADA deverá providenciar uma reserva técnica de 5%, no mínimo, arredondando para cima até o primeiro número inteiro, de cada modelo de aparelho em uso no Contrato, sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de defeito ou extravio de aparelho.
- XXIII. Os aparelhos móveis deverão ser entregues ao CONTRATANTE de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário etc.
- XXIV. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a CONTRATADA obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

- XXV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXVII. Evitar contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- XVIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

- I. Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- II. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar periodicamente, a pedido e sob a supervisão do CONTRATANTE, testes de verificação da qualidade de transmissão, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, perda anormal de sinal, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de qualidade do serviço.
- III. Caso julgue necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar Relatórios de qualidade de Serviço, que deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, no formato sintético ou analítico, com o objetivo de comprovar a qualidade do serviço prestado.
- IV. A fórmula de cálculo dos indicadores relacionados no item anterior está descrito na Resolução ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011, que aprovou o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP.
- V. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (três) dias úteis.

15. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- I. Os serviços descritos neste Termo de Referência serão contratados com o fornecimento pela CONTRATADA, na modalidade de comodato, de SIMCards e aparelhos Smartphones 4G, aptos para uso e respeitando as seguintes especificações mínimas:

- a. Aparelho Smartphone homologado pela Anatel, com sistema operacional Android ou IOS, versão atualizada.
 - b. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz).
 - c. Dual Chip ou compatível para o uso de duas linhas no mesmo aparelho.
 - d. Rede de dados 3G/4G nos padrões autorizados pela ANATEL.
 - e. Processador de 4 núcleos (Quad-Core) com velocidade de 2,0 GHz ou de 8 núcleos (Octa-core) com velocidade de 1,6 GHz.
 - f. Memória de armazenamento interna de 32 GB.
 - g. Memória RAM de 3 GB.
 - h. Tamanho de tela de 5 Polegadas na diagonal com resolução Full HD, com touchscreen e multitouch.
 - i. Bateria tipo lítio, com capacidade de 2.500 mAh.
 - j. Câmera traseira com 12 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 5 MegaPixels.
 - k. Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi fi (802.11 b/g/n), roteador wi fi, Bluetooth 4.2 ou superior, conexão com PC via USB.
 - l. Sensor de GPS e de autorrotação de tela.
 - m. Leitor de impressões digitais.
 - n. Acessórios: carregador bivolt, fones de ouvido, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online).
 - o. Funcionalidade: vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera, Browser com suporte a html/HTML5, predição de texto, acesso ao celular por senha e impressão digital, suporte a conta de e mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.
 - p. SIMCard com destaques para mini-SIM (2FF), micro-SIM (3FF) e nano-SIM card (4FF), no padrão GSM/WCDMA/LTE ou superior, compatível com os smartphones fornecidos.
- II. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondicionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia mínima de 01 (um) ano do próprio fabricante e apresentados ao Gestor do Contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.
- III. Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da CONTRATADA, devendo ser recolhidos por ele após o encerramento do contrato ou quando forem

substituídos.

- IV. Os sistemas operacionais e os softwares embarcados nos dispositivos/equipamentos que forem fornecidos devem estar atualizados e licenciados para as funcionalidades contratadas, se proprietárias.
- V. Em caso de roubo ou furto o CONTRATANTE efetuará imediatamente, a devida comunicação à CONTRATADA para bloqueio da linha.
- VI. O local de entrega será na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Seção de Patrimônio, na Avenida Aristeu de Andrade, 377, 6º andar, Farol, Maceió – Alagoas, CEP 57051-090, no horário das 13h às 19h, de segunda a quinta-feira e das 7h30min às 13h30min.

16. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Após a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços, com habilitação das linhas e a entrega dos aparelhos smartphones, SIMCards e acessórios.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, a licitante que:
 - a. não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d. não mantiver a proposta;
 - e. falhar ou fraudar a execução do Contrato;
 - f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- II. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - a. advertência;
 - b. multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante

vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada;

- c. multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d. multa de mora no percentual de correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- e. multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

III. As sanções previstas nas alíneas “a”, “f” e “g” do item 18.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

IV. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

V. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes à Lei nº 8.666/93, poderá acarretar na aplicação de outras sanções, em conformidade com as ocorrências registradas e a pontuação a seguir:

Ocorrências	Pontos
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na ativação dos serviços, para cada 2 (dois) dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, para cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração).	0,5
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	0,5

Ocorrências	Pontos
Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade.	0,5
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o CONTRATANTE, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	1,0
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, em papel ou em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor do serviço, com todos os tributos e encargos.	1,0

VI. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 3% (dois por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (quinze por cento) do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato.

VII. A cada aplicação de penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

VIII. No caso de a CONTRATADA somar 8 (oito) pontos, fica facultada ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus financeiro para esta, a rescisão unilateral do contrato.

IX. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

X. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo CONTRATANTE com terceiros.

XI. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

- XII. Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Se a Contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- XIV. O período de atraso será contado em dias corridos.
- XV. No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.
- XVI. A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário eletrônico.

18. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA E DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- I. Para fins de julgamento das propostas de preços, será levado em conta o critério de menor preço por item, sendo vencedora a que apresentar o menor valor do item para o total de 24 meses.
- II. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.
- III. Todos os itens se referem à prestação de serviços no plano pós-pago.

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
1	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: ATALAIA, PENEDO, UNIÃO DOS PALMARES, CACIMBINHAS, SÃO SEBASTIÃO e ARAPIRACA.</p>	07		
2	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo <i>whatsapp</i> liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: MACEIÓ, RIO LARGO e SÃO LUÍS DO QUITUNDE.</p>	07		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
3	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo whatsapp liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PALMEIRA DOS ÍNDIOS, MATA GRANDE, QUEBRANGULO, BATALHA, MAJOR ISIDORO, ÁGUA BRANCA e BOCA DA MATA.</p>	07		
4	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo whatsapp liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: CORURIBE, MURICI, PASSO DE CAMARAGIBE, SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, TRAIPIU, MARAVILHA e SÃO JOSÉ DA TAPERÁ.</p>	07		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
5	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo whatsapp liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: VIÇOSA, PILAR, PORTO CALVO, SANTANA DO IPANEMA, DELMIRO GOUVEIA, PORTO REAL DO COLÉGIO e JOAQUIM GOMES.</p>	07		
6	<p>Pacote de serviços SMP (voz, dados, sms, etc), incluindo:</p> <p>a) Assinatura com valor fixo mensal pós-pago, que possibilite ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel do Brasil, incluindo ligações locais (VC1) e longa distância nacional (VC2 e VC3), SMS ilimitados (ou pelo menos 300 por mês), roaming nacional ilimitado acesso à caixa postal e secretária eletrônica ilimitado e fornecimento de smartphone e SIMCard em comodato.</p> <p>b) Pacote de dados com franquia mínima 8 GB, para acesso à internet, com, pelo menos, o aplicativo whatsapp liberado para uso ilimitado sem consumo da franquia.</p> <p>c) Tecnologia de transmissão de voz e dados 3G/4G ou superior;</p> <p>d) Tecnologia GSM ou superior;</p> <p>e) Fornecimento de 03 SIMCards de reserva, em branco;</p> <p>f) Área de cobertura com abrangência, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado de Alagoas: PÃO DE AÇÚCAR, SÃO JOSÉ DA LAJE, TEOTÔNIO VILELA, MARECHAL DEODORO, GIRAU DO PONCIANO, IGACI e CAMPO ALEGRE.</p>	07		

<p>Marca e modelo do smartphone ofertado em comodato</p>	
--	--



às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HERMÍNIO DE BARROS NETO, Técnico Judiciário**, em 06/08/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELÚSIO JOSÉ SANTOS ANDRADE, Chefe de Cartório**, em 06/08/2020, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0740022** e o código CRC **0CB65FEA**.
